



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 816/13**  
**Data 12/06/13**

**SÚMULA.** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a utilizar de espaço físico, deslocar equipamentos, servidores para atendimento de fisioterapia, bem como firmar termo de parceria, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE  
**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o espaço físico, da obra existente sobre o lote 15 da quadra 16, localizada na Av. Brasil, s/nº esquina com a Rua Ângelo Boaretto, na cidade de Três Barras do Paraná, de propriedade do senhor Hercílio Orben, para o atendimento de pacientes da fisioterapia do Município, e firmar termo de parceria.

**§ 1º** Para o funcionamento dos serviços de fisioterapia será transferido para o local descrito no *caput* deste artigo os seguintes equipamentos:

- a) 2 aparelhos TENS TENS MED II
- b) 1 aparelho de ULTRASOM IBRAMED
- c) 1 aparelho LASER IBRAMED
- d) 1 aparelho massagador TECH LINE
- e) 2 macas
- f) 1 tablado
- g) 1 escada com rampa
- h) 1 escada para as macas
- i) 1 bicicleta ergométrica
- j) 1 espaldar
- k) 1 cama elástica
- l) 6 pares de ALTERES de 0,5 a 5 Kg com suporte
- m) 4 pares de CANELEIRAS DE 0,5 A 3 Kg
- n) 2 mesas auxiliar com 3 prateleiras
- o) 1 plataforma de extensão
- p) 1 disco proprioceptivo
- q) 3 bolas 65 cm
- r) 1 bola feijão
- s) 1 jogo de bastão colorido 5 peças
- t) 1 cadeira de rodas
- u) 1 almofada triangulo
- v) 1 roda de ombro
- w) 1 jogo cadeiras recepção
- x) 2 lixeiros
- y) 1 plataforma paralelas

**§ 2º.** Os serviços de fisioterapia funcionarão no local descrito no *caput* desta Lei, até que sejam concluídos os serviços de reforma do Centro Municipal de Saúde da sede do Município.

**§ 3º.** O local cedido não incidirá valor algum a título de aluguel.

**Art. 2º.** Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a deslocar os servidores que atuam nos serviços de fisioterapia, para o local citado acima, para o funcionamento dos serviços, ficando os mesmos subordinados a Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** O cumprimento da carga horária dos servidores será no local definido nesta Lei.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 12 de junho de 2013.  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal